

*Por determinação de Sua Excelência  
o Presidente da A. R.ª D.ª ADRIEN  
G. S. S. T. A. 99 6 30*

*YQ*

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE  
E EXPEÇA-SE

REQUERIMENTO Nº 871/VII (4.a) 30 Julho 1999

AC *for. T. 22. 10. 1999*

Exmo Senhor  
Presidente da Assembleia da  
República

O Governo, através da Portaria nº 542/96, de 3 de Outubro, aprovou o Regulamento do Regime de Auxílios a Pequenos Investimentos na Zona de Fronteira financiado pela Iniciativa Comunitária INTERREG II - Cooperação Transfronteiriça. O objectivo deste regime de auxílios, à semelhança aliás de outro que vigorou durante o QCA I, é, na sequência da criação do Mercado Único, contribuir para a reestruturação da actividade aduaneira e para atenuar o processo de desertificação que se vem sentindo nas zonas fronteiriças.

Todavia, e apesar de no seu artº 15º se estabelecer que o Regulamento teria aplicação imediata — i.e., Outubro de 1996 — e que cessaria no momento em que a dotação financeira existente para o efeito se esgotasse, tem vindo ao nosso conhecimento que este Regime não foi até ao momento posto em prática.

Neste sentido, solicito, nos termos constitucionais e regimentais em vigor, que o Ministério do Equipamento, Planeamento e Administração do Território esclareça:

- i) se o regime de auxílios a pequenos investimentos na fronteira, instituído pela Portaria nº 542/96, de 3 de Outubro, se encontra efectivamente em vigor, e em caso afirmativo, qual o número de candidaturas apresentadas e quantas foram homologadas?
- ii) se o Regime não está efectivamente em prática, qual foi o diploma legal que o revogou?

*Handwritten: 5 JUL 1999*  
Stamp: 5 JUL 1999

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
GAB. PRES. DA A. R.  
Entrada Nº 4513  
DATA 30 06 99



GRUPO PARLAMENTAR

Por último, e porque a breve prazo se iniciará a negociação do QCA 2000/2006, onde se inscreverão os principais regimes de incentivos à actividade produtiva, e também porque a Iniciativa INTERREG, embora “redesenhada”, continuará em vigor naquele período, solicito ao MEPAT que esclareça, igualmente, se é intenção do Governo instituir um sistema de incentivos que vise os mesmos objectivos que o agora referidos, tendo em atenção a especificidade dos promotores, bem como a tipologia e natureza dos projectos.

Assembleia da República, 30 de Junho de 1999.

O Deputado

(Antonino Antunes)